

Audiência Pública
Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

3 de julho de 2019

Síntese do parecer do Prof. Gilberto Bercovici

Paulo César Ribeiro Lima
Consultor Legislativo Aposentado da Câmara dos Deputados
Ex-Consultor Legislativo do Senado Federal e Ex-Engenheiro da Petrobrás

Cumprimentos e agradecimentos

- ✓ Ao Senador Jean-Paul Prates.
- ✓ Ao Presidente da CAE em nome de quem cumprimento os demais membros da Mesa.
- ✓ Aos amigos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Sindipetros, da FUP, da FNP, ao senhor Eder Melo e demais colegas.
- ✓ Ao Felipe Coutinho, Presidente da Aepet, em nome de que presto homenagem aos Ex-Presidentes da Aepet Diomedes Cesário e Fernando Siqueira.
- ✓ À minha esposa Luiza pela revisão e sugestões.

- ✓ A **política concorrencial** tem que estar configurada não apenas de acordo com os parâmetros fixados constitucionalmente, mas também com a cautela de **não interferir de forma equivocada em outras políticas públicas**, situação em que pode trazer mais danos à sociedade do que benefícios.
- ✓ A **Lei de Defesa da Concorrência é uma lei geral**, isto é, regula a concorrência como um todo, estipulando suas balizas. A aplicação da Lei de Defesa da Concorrência **pode ser excluída do âmbito de incidência de leis especiais**, que regulam determinados setores, não necessariamente submetidos à lógica concorrencial geral ou ao controle do mesmo órgão administrativo.
- ✓ A Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a produção, o **refino**, o transporte marítimo e por dutos, além das atividades de importação e exportação de petróleo e derivados são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.
- ✓ No caso do **refino de petróleo**, a situação é ainda mais restrita à atuação do **CADE**, pois se trata de **setor que é monopólio por definição constitucional**. Deste modo, não é juridicamente viável ao CADE querer impor uma determinada organização de mercado ao setor de refino de petróleo.

- ✓ Não há sentido algum em aplicar a legislação concorrencial em um setor monopolizado por força de lei ou da própria Constituição.
- ✓ Também é importante destacar que o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999.
- ✓ Assim sendo, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados como simples negócios privados, ainda mais no caso de produtos cujos preços apresentam alta volatilidade no mercado internacional e no caso de países como o Brasil, onde há também alta variabilidade da taxa de câmbio.

- ✓ A Lei nº 9.478/1997, em seu artigo 10, caput, atribui à ANP competência para comunicar as autoridades de **defesa da concorrência** sobre indícios de **infrações da ordem econômica**.
- ✓ O que não há é previsão constitucional e legal da aplicação da lei de defesa de concorrência à atividade de produção de petróleo em si. O mesmo vale para o setor de refino.
- ✓ A ANP não pode denunciar às autoridades de defesa da concorrência uma suposta infração da ordem econômica no exercício de atividade constitucionalmente monopolizada. Não haveria sentido algum nisso.

- ✓ Não apenas o CADE não tem competência para impor restrições ou sanções às atividades monopolizadas constitucionalmente e legalmente pela União, como a tentativa de impor a venda de ativos à Petrobras como parte do Termo de Compromisso de Cessação de Prática firmado no último 11 de junho, é uma clara violação da legalidade por parte do CADE e da Petrobrás.
- ✓ A cláusula segunda do referido Termo estipula que a Petrobrás se compromete a alienar integralmente até o final de 2021 a Refinaria Abreu e Lima (RNEST), a Unidade de Industrialização de Xisto (SIX), a Refinaria Landulpho Alves (RLAM), a Refinaria Gabriel Passos (REGAP), a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), a Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR) e seus respectivos ativos de transporte.

- ✓ Essa venda de ativos **jamais poderia ter sido imposta pelo CADE** por meio de Termo de Compromisso de Cessação de Prática, muito menos aceita pela Petrobrás.
- ✓ Trata-se de uma **violação expressa à Lei do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997)**.
- ✓ O artigo 3º da referida lei determina que as atividades de competência exclusiva da União segundo o artigo 177 da Constituição estão excluídas da alienação ou transferência de ativos previstas no Programa Nacional de Desestatização:
- ✓ **Artigo 3º da Lei nº 9.491/1997:** “Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal à alienação das referidas participações”

- ✓ Se a **Lei nº 9.491/1997 proíbe**, um **Termo de Compromisso de Cessação de Prática** firmado entre uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Minas e Energia não pode autorizar.
- ✓ Um ato administrativo não pode prevalecer sobre uma lei. No presente caso, estamos diante de uma **explícita violação ao disposto na Constituição e em várias leis vigentes no país**.
- ✓ A **atuação do CADE e da Petrobrás viola a legalidade**, firmando documentos nulos de pleno direito que **podem trazer sérios impactos econômicos** não apenas para os acionistas da Petrobrás, mas para toda a **sociedade brasileira**.
- ✓ Os **envolvidos na realização do ato**, o de firmar um **Termo de Compromisso de Cessação de Prática ilegal e inconstitucional**, certamente não só podem como **devem ser pessoalmente responsabilizados administrativa, cível e criminalmente**.

Considerações de Paulo César Ribeiro Lima

- ✓ Já foram divulgados quatro “teasers” de vendas de ativos (“clusters”): RNEST, RLAM, RPAR e REFAP.
- ✓ Item 1.2 do “teaser”: A Petrobras considera um modelo de venda de participação de 100% (“Processo”) em uma empresa que englobará todos os Ativos (“Potencial Transação”).
- ✓ Cria-se ilegalmente uma subsidiária integral e vende-se, integralmente, essa subsidiária, sem licitação, com base em uma suposta autorização do Supremo Tribunal Federal.
- ✓ Isso é fraude à licitação e um desrespeito ao ordenamento jurídico do País.

- ✓ Assim consigna o art. 64 da Lei nº 9.478/1997:

Art. 64. Para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social que integrem a indústria do petróleo, fica a PETROBRÁS autorizada a constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas.

- ✓ Observa-se que, nos termos desse artigo, a Petrobrás está autorizada a criar subsidiárias para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social. Essas subsidiárias, no entanto, somente podem ser constituídas, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, por imperativos da segurança nacional ou de relevante interesse coletivo.
- ✓ O art. 64 da Lei nº 9.478/1997 é, na realidade, o reconhecimento pelo Congresso Nacional de que essas atividades, quando exercidas pela Petrobrás, atendem às condições exigidas pelo art. 173 da Carta Magna. Nesse contexto, foram criadas, entre outras subsidiárias, a própria TAG.
- ✓ **Matematicamente**, a ilegal venda da TAG **elimina qualquer possibilidade de redução de tarifas de transporte de gás natural nas regiões Nordeste e Norte**.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Em milhões de reais, exceto se indicado de outra forma)

	Nota	2018	2017
Receita de serviços	15	4.943	4.590
Custo dos serviços prestados	17	(1.098)	(929)
Lucro bruto		3.845	3.661

- ✓ Em 2018, a **receita de serviços da TAG foi de R\$ 4,943 bilhões e o custo dos serviços prestados (Transpetro) foi de apenas R\$ 1,098 bilhão**. Em 2017, a receita foi de R\$ 4,590 bilhões e o custo apenas R\$ 929 milhões.
- ✓ Como a ANP permite uma diferença tão grande entre as receitas e os custos de um monopólio natural?
- ✓ Os compradores vão ter que recuperar os US\$ 8,6 bilhões investidos mais os encargos financeiros referentes ao empréstimo de R\$ 22 bilhões nas tarifas cobradas.
- ✓ As receitas são asseguradas por contratos *ship or pay*, na qual a carregadora, que será principalmente a própria Petrobrás, obriga-se a pagar pela capacidade de transporte contratada, independentemente do volume transportado.
- ✓ Capitalismo sem risco arcado pela sociedade brasileira.

- ✓ A administração da Petrobrás pode criar ou extinguir subsidiárias para o estrito cumprimento de atividades de seu objeto social, para a descentralização das atividades.
- ✓ Não pode, contudo, alienar o controle acionário dessas subsidiárias, pois o legislador considera que as atividades da Petrobrás, ainda que exercidas por subsidiárias, por mera decisão administrativa de descentralização das atividades, atendem às condições exigidas pela Constituição Federal: relevante interesse coletivo.
- ✓ Desse modo, a extinção de subsidiária por decisão administrativa tem que gerar o retorno dos ativos e das atividades , como as de refino e transporte de petróleo e gás natural, à controladora.
- ✓ Fica evidente, então, que os “teasers” da vendas das refinarias, dutos e terminais são uma fraude à licitação, às leis e à Constituição Federal.
- ✓ Evidente, ainda, que a venda da TAG foi uma fraude.

Audiência Pública
Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

3 de julho de 2019

Aspectos econômicos do “acordo” entre o CADE e a Petrobrás

Paulo César Ribeiro Lima
Consultor Legislativo Aposentado da Câmara dos Deputados
Ex-Consultor Legislativo do Senado Federal e Ex-Engenheiro da Petrobrás

Cumprimentos e agradecimentos

- ✓ Ao Senador Jean-Paul Prates.
- ✓ Ao Presidente da CAE em nome de quem cumprimento os demais membros da Mesa.
- ✓ Aos amigos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Sindipetros, da FUP, da FNP, ao senhor Eder Melo e demais colegas.
- ✓ Ao Felipe Coutinho, Presidente da Aepet, em nome de que presto homenagem aos Ex-Presidentes da Aepet Diomedes Cesário e Fernando Siqueira.
- ✓ À minha esposa Luiza pela revisão e sugestões.

Introdução

Legislação do Brasil

- ✓ A **Constituição Federal, em seu art. 177**, estabelece que a produção, o **refino**, o transporte marítimo e por dutos, além das atividades de importação e exportação de petróleo e derivados são **monopólios da União**, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas.
- ✓ Também é importante destacar que o **abastecimento nacional de combustíveis** é considerado **atividade de utilidade pública**, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da **Lei nº 9.847** de 26 de outubro de 1999.
- ✓ Assim sendo, a produção e o refino de petróleo, com destaque para o óleo diesel, **não podem ser tratados como simples negócios privados**, ainda mais no caso de produtos cujos **preços apresentam alta volatilidade no mercado internacional** e no caso de países como o Brasil, onde há também **alta variabilidade da taxa de câmbio**.

Atual Política adotada pela Petrobrás (PPI)

- ✓ Ao se entender que o preço do diesel no Brasil deve ser ajustado de acordo com o **Preço de Paridade de Importação (PPI)**, a administração da Petrobrás considera como parâmetro a cotação *Free On Board* (FOB) em centro de distribuição (hub) situado na região do **Golfo do México dos EUA – USGC**, adicionada do custo de internação.
- ✓ Para os importadores, o “**custo de internação**” chega a **R\$ 0,30 por litro**, de modo a cobrir **frete, taxas portuárias, seguros e margem de lucro**.
- ✓ Dessa forma, o preço do diesel no mercado brasileiro passa a ser resultado da **variação do preço do petróleo e derivados no mercado internacional e da taxa de câmbio no Brasil**.
- ✓ Esse tipo de política desconsidera a capacidade de a **Petrobrás operar**, de forma **lucrativa e sustentável com preços abaixo do PPI**.

Custo de produção da Petrobrás em 2018

Preço derivados básicos merc. inter (U.S.\$/bbl)	81,46	E&P	Óleo equivalente no Brasil
Petróleo Brent (U.S.\$/bbl)	71,04		
Preço de venda - Brasil		E&P	Óleo equivalente no Brasil
. Petróleo exportação (US\$/bbl)	66,66		
. Gás natural (U.S.\$/bbl)	42,87		
Receita de vendas	52.382		
Intersegmentos	50.052		
Terceiros	2.330		
Custo dos produtos e serviços vendidos	(28.968)		
Lucro bruto	23.414		

Em 2018, a Petrobrás produziu, no Brasil, 834,9 milhões de óleo equivalente. Como o custo dos produtos e serviços vendidos foi de US\$ 28,968 bilhões, o **custo dos produtos e serviços vendidos foi de US\$ 34,696 por barril.**

Reservas provadas desenvolvidas e não desenvolvidas - Consolidado (*)	
Reservas em 31.12.2015	10.142,1
Revisão de estimativas anteriores	100,2
Extensões e descobertas	103,2
Recuperação melhorada	-
Vendas de reservas	-
Aquisição de reservas	-
Produção no ano	(883,4)
Reservas em 31.12.2016	9.462,0
Revisão de estimativas anteriores	635,7
Extensões e descobertas	75,4
Recuperação melhorada	246,7
Vendas de reservas	-
Aquisição de reservas	-
Produção no ano	(891,0)
Reservas em 31.12.2017 (1)	9.528,8
Transferência por perda de controle (2)	-
Revisão de estimativas anteriores	465,6
Extensões e descobertas	331,3
Recuperação melhorada	258,8
Vendas de reservas	(282,4)
Aquisição de reservas	-
Produção no ano	(834,9)
Reservas em 31.12.2018 (1)	9.467,1

Custo de refino da Petrobrás em 2018

Indicadores Operacionais - Brasil (mil barris/dia)**

Produção de derivados	1.764
Carga de referência	2.176
Fator de utilização do parque de refino (%)	76
Carga fresca processada	1.664
Carga processada	1.715
Participação do óleo nacional na carga processada (%)	91

Custo do refino – Brasil

Custo de refino (US\$/barril)	2,51
Custo do refino – Exterior (US\$ barril)	4,60

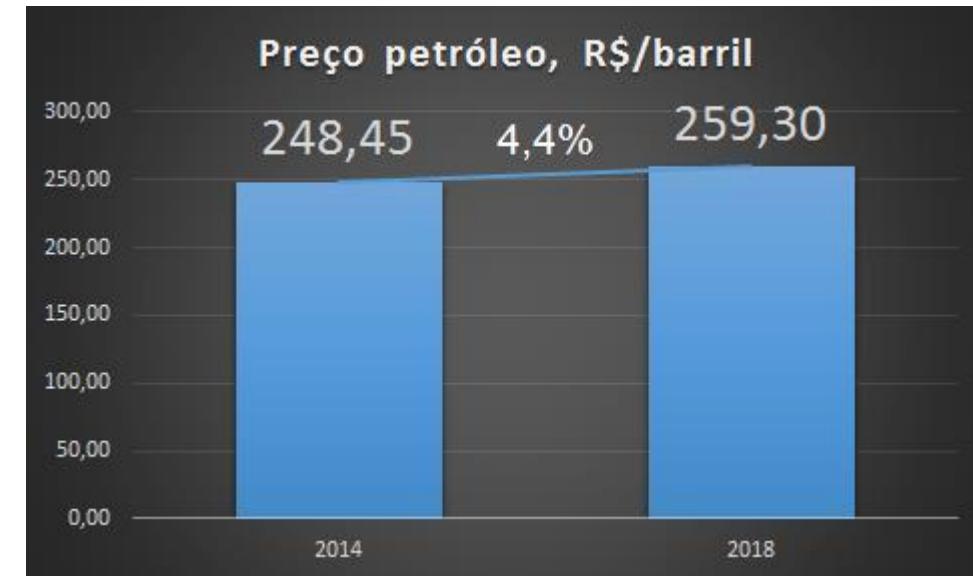
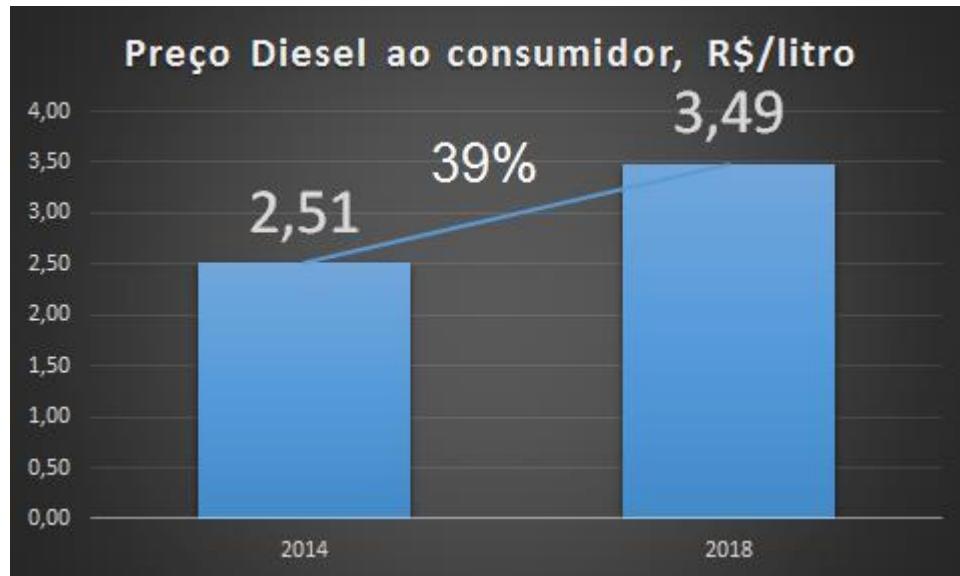
Volume de Vendas** (inclui vendas para BR Distribuidora e terceiros)

Diesel	731
Gasolina	402
Óleo combustível	46
Nafta	97
GLP	231
QAV	123
Outros	179
Total de derivados mercado interno (mil barris por dia)	1.808

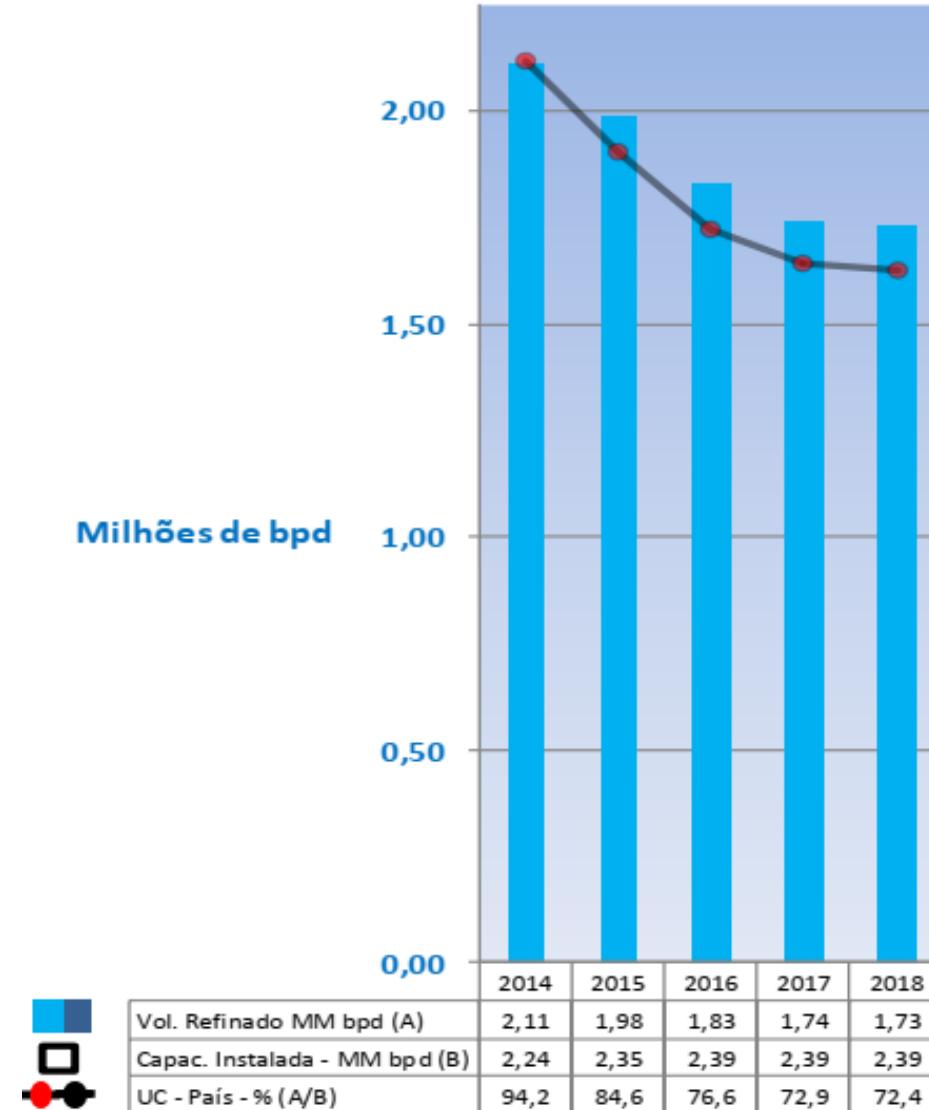
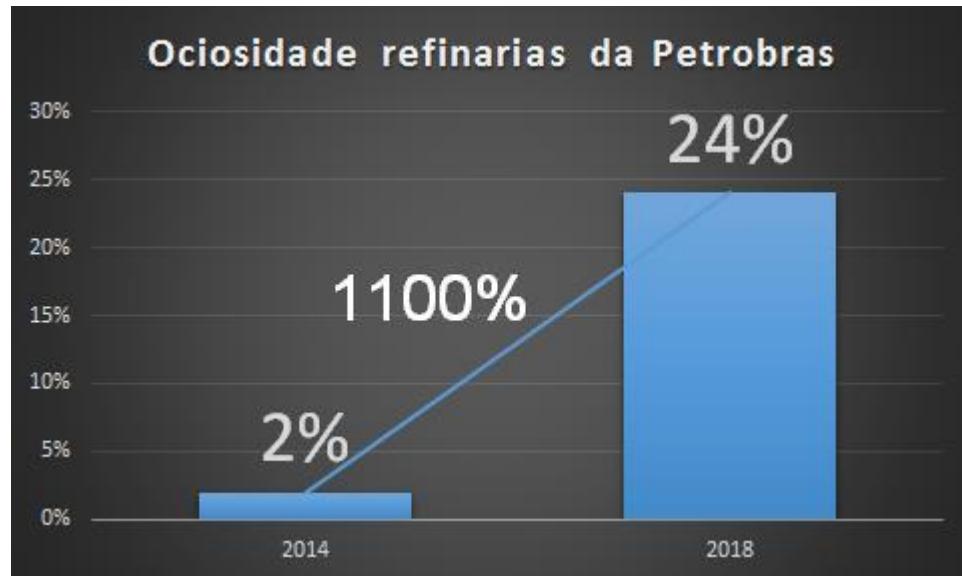
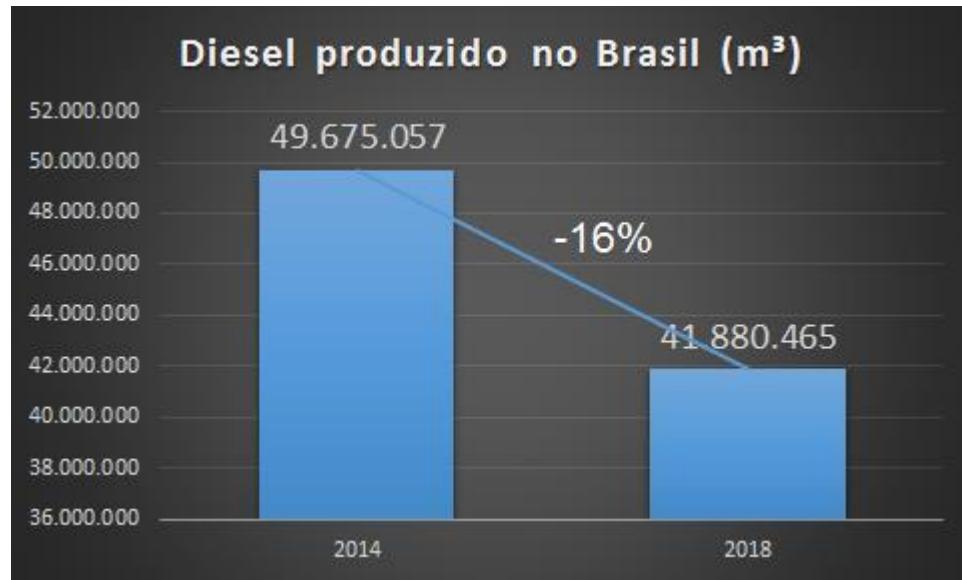
Margem de lucro operacional bruto de 109%

- ✓ O Brasil, com a descoberta da província petrolífera do Pré-Sal, tem oportunidade de se tornar autossuficiente tanto em petróleo quanto em derivados. O custo de extração da Petrobrás nessa província já é inferior a US\$ 7 por barril. O preço mínimo do petróleo para viabilização dos projetos do Pré-Sal (**breakeven** ou preço de equilíbrio), que era de US\$ 43 por barril no portfólio da estatal, já é **inferior a US\$ 30 por barril** [1]. Quando se considera o custo médio total de produção de todos os campos situados na plataforma continental brasileira, de forma a remunerar todos os agentes econômicos envolvidos na atividade, chega-se ao preço de equilíbrio de US\$ 40 por barril.
- ✓ O custo total de produção somado ao **custo médio de refino** (fixo e variável), de US\$ 4 por barril, valor conservador em relação ao custo informado de **US\$ 2,5 por barril** [2], totaliza US\$ 44 por barril. Utilizando-se uma taxa de câmbio de R\$ 4,0 por Dólar dos Estados Unidos (US\$) e considerando-se que um barril tem 158,98 litros, o **custo médio de produção do óleo diesel**, por exemplo, é de **R\$ 1,11** por litro.
- ✓ Assim sendo, não é razoável que a Petrobrás pratique a política de preço de paridade de importação [3], que faz com que a estatal venda para as distribuidoras um litro de óleo diesel S10 por R\$ 2,32, em média e a título de exemplo, no dia 15 de maio de 2019 [4]. Esse valor representa uma **margem de lucro operacional bruto de 109%**.

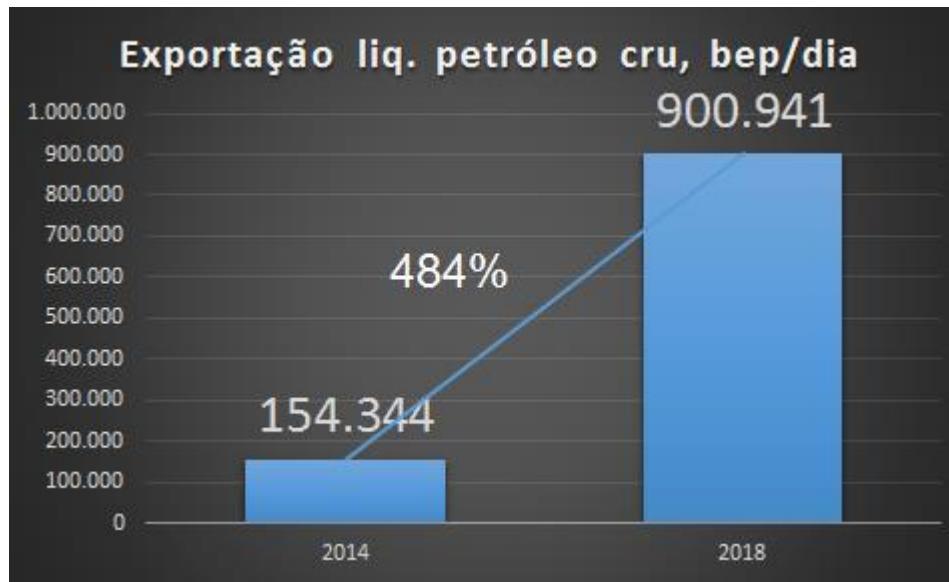
Resultado da Política de Preços Atual, Preço de Paridade de Importação (PPI)



Consequências do Preço de Paridade de Importação (PPI)



Resultado da Política de Preços Atual, Preço de Paridade de Importação (PPI)



Proposta de política de preços da Aepet para a Petrobrás

Preço (R\$ / litro) =

Para preços de petróleo até R\$ 120 por barril (US\$ 30 por barril e R\$ 4 / US\$)

= PPI – Internação

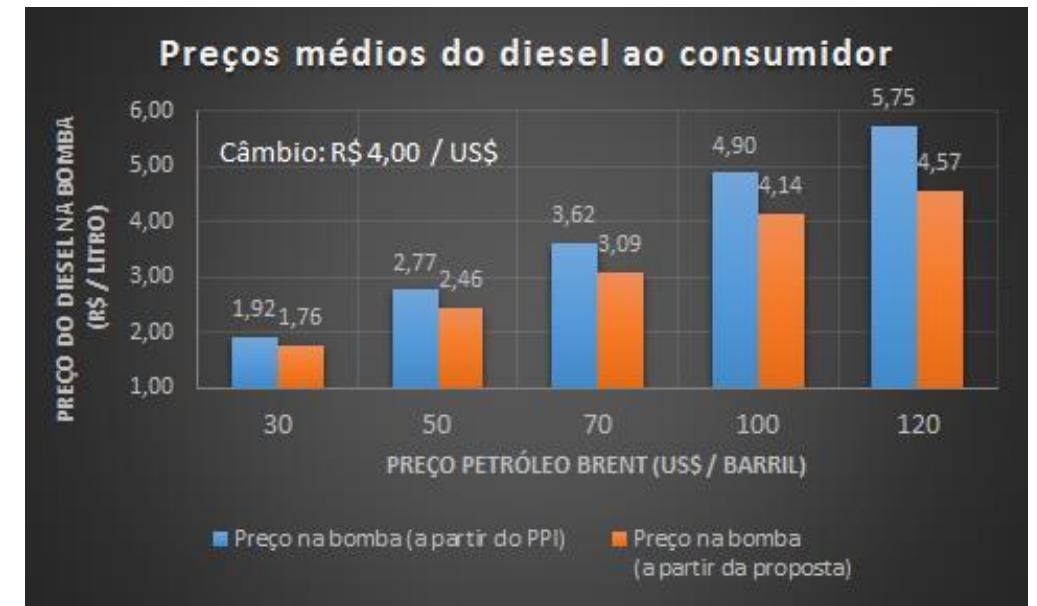
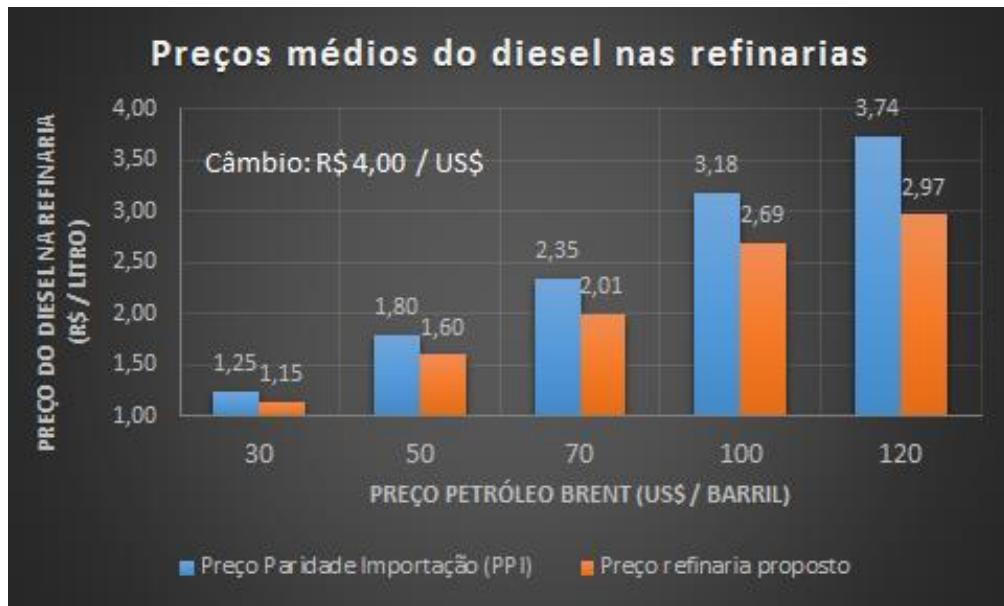
Para preços entre US\$ 30 a US\$ 75 por barril

= PPI – Internação – (Brent x Câmbio – 30 * Câmbio) / (75 x Câmbio – 30 * Câmbio) x (PPI – PPE – Internação)

Para preços entre US\$ 75 a US\$ 120 por barril

= PPE – (Brent x Câmbio – 75 x Câmbio) / (120 x Câmbio – 75 x Câmbio) * (PPE – (Custo + Custo x Margem Bruta))

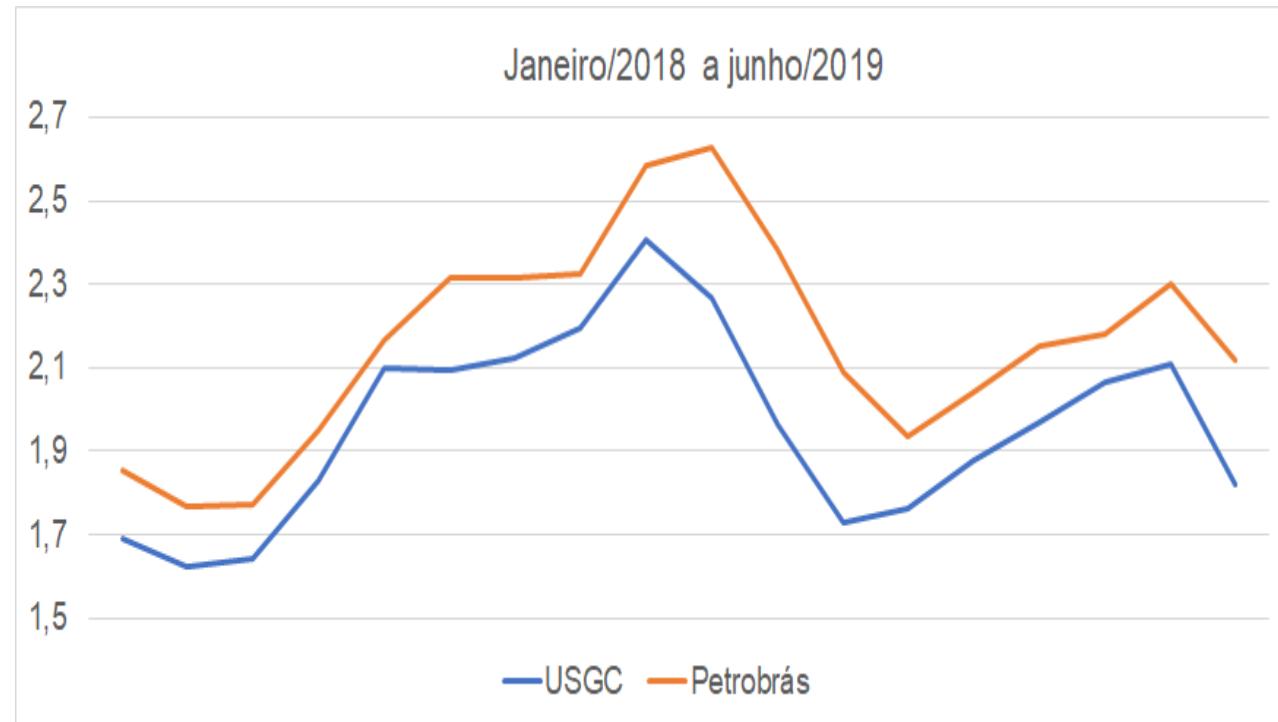
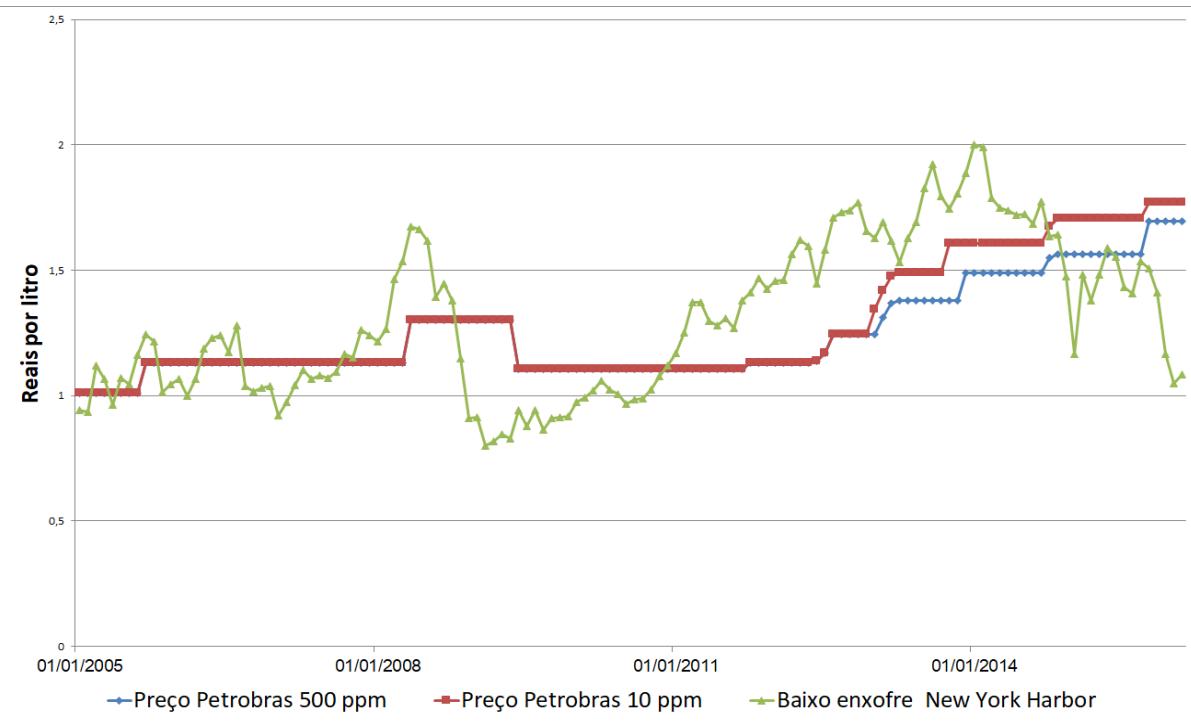
Impacto na redução do preço médio nas refinarias e nos postos



Geração de caixa da Petrobrás



Preços médios mensais do óleo diesel

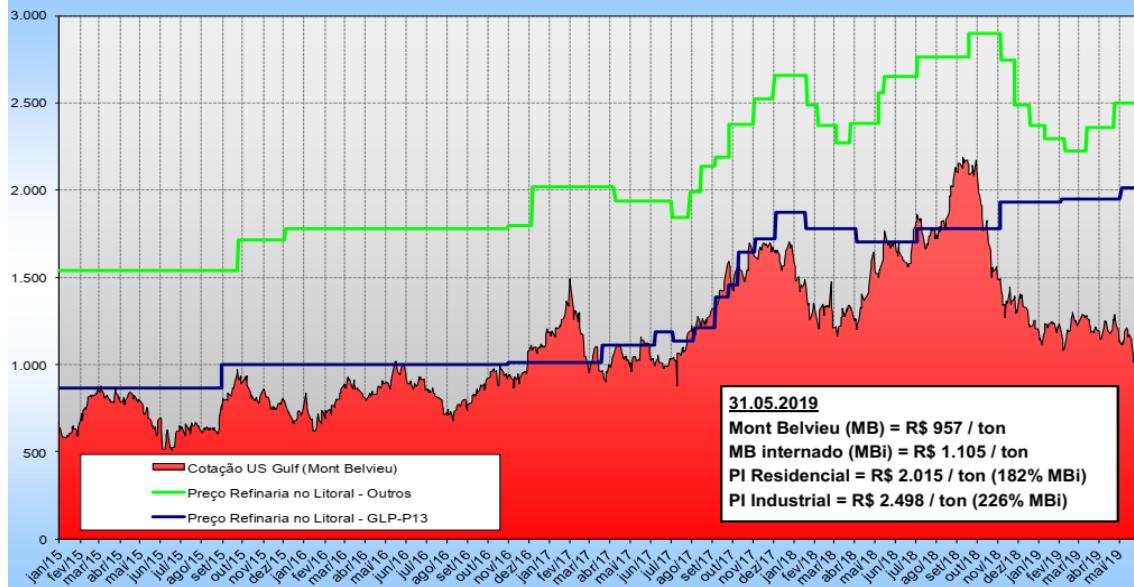
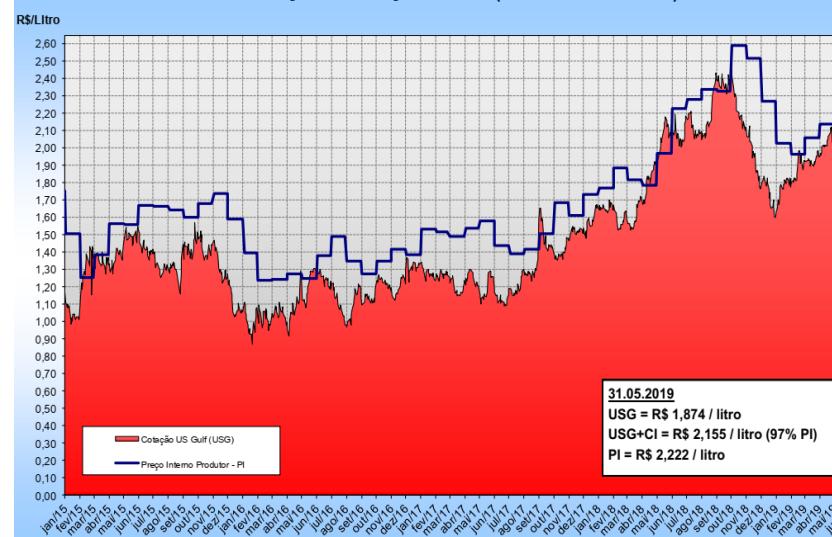
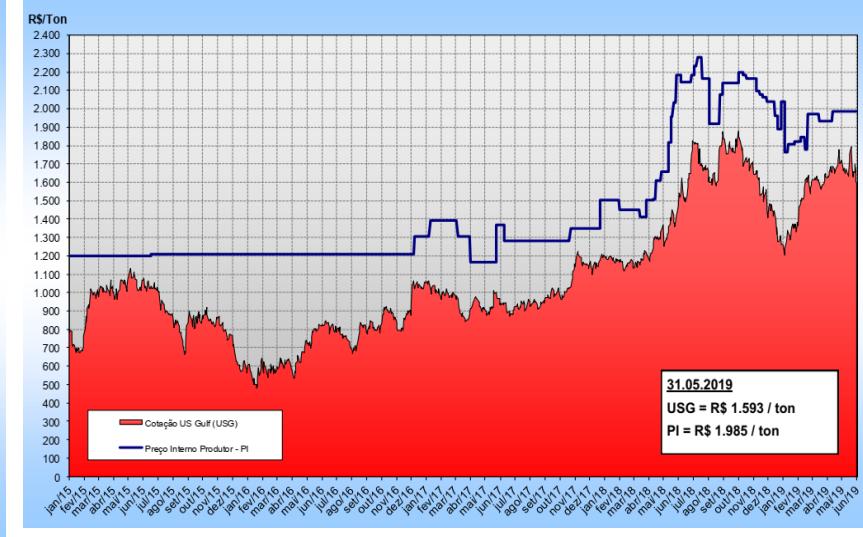


Disponível em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>.

Acesso em 2 de julho de 2019. PPI teoricamente praticada pela administração da Petrobrás:

“Nossa política de preços para a gasolina e o diesel vendidos às distribuidoras tem como base o **preço de paridade de importação**, formado pelas cotações internacionais destes produtos **mais os custos** que importadores teriam, **como transporte e taxas portuárias**, por exemplo. A paridade é necessária porque o mercado brasileiro de combustíveis é aberto à livre concorrência, dando às distribuidoras a alternativa de importar os produtos. Além disso, o preço considera uma **margem que cobre os riscos** (como volatilidade do câmbio e dos preços).”

R\$/P13

1.2 - Evolução das Cotações de GLP (Ref. Golfo Americano)**1.4 - Evolução das Cotações de Óleo Diesel A (Ref. Golfo Americano)****1.3 - Evolução das Cotações de Gasolina A (Ref. Golfo Americano)****1.5 - Evolução das Cotações de QAV (Ref. Golfo Americano)****1.6 - Evolução das Cotações de OC (Ref. Golfo Americano)**

Diferença de custos com a privatização das refinarias

Custos	Petrobrás	Comprador
Operação e manutenção (US\$ por barril)	2,500	2,500
Capital (US\$ por barril)	0,000	6,088
Matéria-prima (US\$ por barril)	40,000	65,000
Custo médio dos derivados (US\$ por barril)	42,500	73,588
Outras despesas	12,000	8,000
Custo total (US\$ por barril)	54,500	81,588
Custo (US\$ por litro)	0,343	0,513
Custo (R\$ por litro)	1,337	2,001

Obs: Valor do barril a US\$ 65, taxa de câmbio de 3,9 Reais por Dólar e venda das refinarias por US\$ 20 bilhões.
Haverá um aumento de 66,8% no custo dos derivados.

Preços a serem praticados pelos compradores?

Produto	Petrobrás	Comprador	Costa do Golfo dos EUA
	Preço	Custo	Preço
Gasolina (R\$ por litro)	1,770	1,337	?
Diesel (R\$ por litro)	2,166	1,337	?

- ✓ Com a privatização das refinarias, haverá grande elevação no custo de produção dos derivados. Para um valor do barril do petróleo a US\$ 65, o custo médio de produção dos derivados para as refinarias da Petrobrás é da ordem de R\$ 1,337 por litro. Se as refinarias forem privatizadas, o custo médio poderá aumentar para cerca de R\$ 2,001 por litro. O aumento no custo de produção seria da ordem de 66,8%.
- ✓ Desse modo, apenas o custo médio de produção é maior que o preço médio do óleo diesel e gasolina na Costa do Golfo dos Estados Unidos. Assim, para vender no Brasil a preço dos Estados Unidos, os compradores não teriam margem de lucro.
- ✓ A Petrobrás, ao contrário, mesmo incluídos outros dispêndios, como despesas de venda, gerais e administrativas, e financeiras, entre outras, que levaria o custo final do derivado a R\$ 1,336 por litro, incluída a cadeia de exploração e produção, ainda permitiria uma margem de lucro de 20%.

Os Estados Unidos contam com 135 refinarias^[1]. Apenas no Estado do Texas, de onde vem a maior parcela do óleo diesel importado, estão instaladas 29 refinarias. O parque de refino brasileiro conta com apenas 17 refinarias, sendo 13 unidades da Petrobrás, que respondem por 98,2% da capacidade total do País. A Figura 6.1 mostra o grande número de refinarias distribuídas em todo do território dos Estados Unidos^[2]. A extraordinária rede de dutos nesse país é mostrada na Figura 6.2^[3].

Localização das refinarias nos Estados Unidos

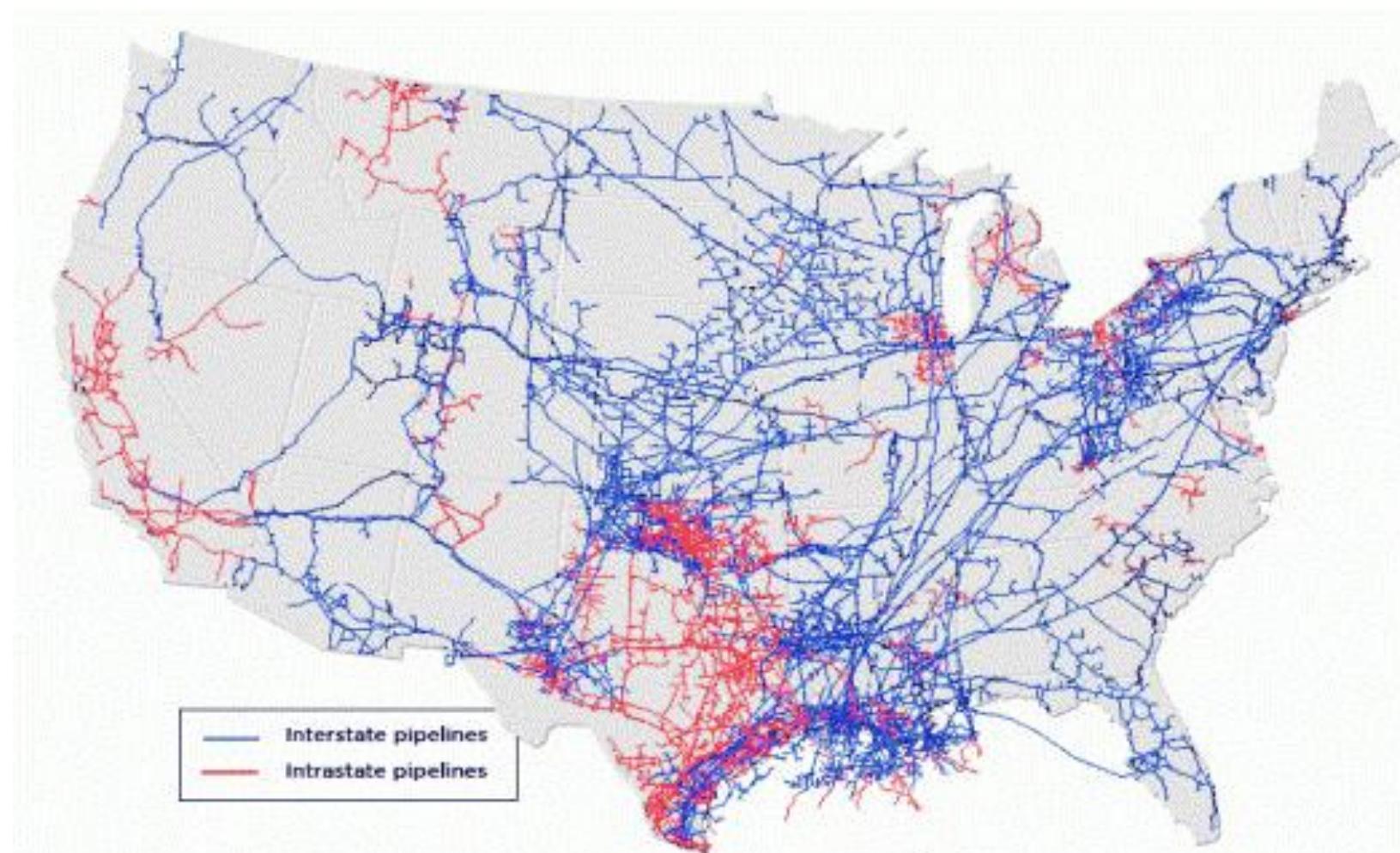


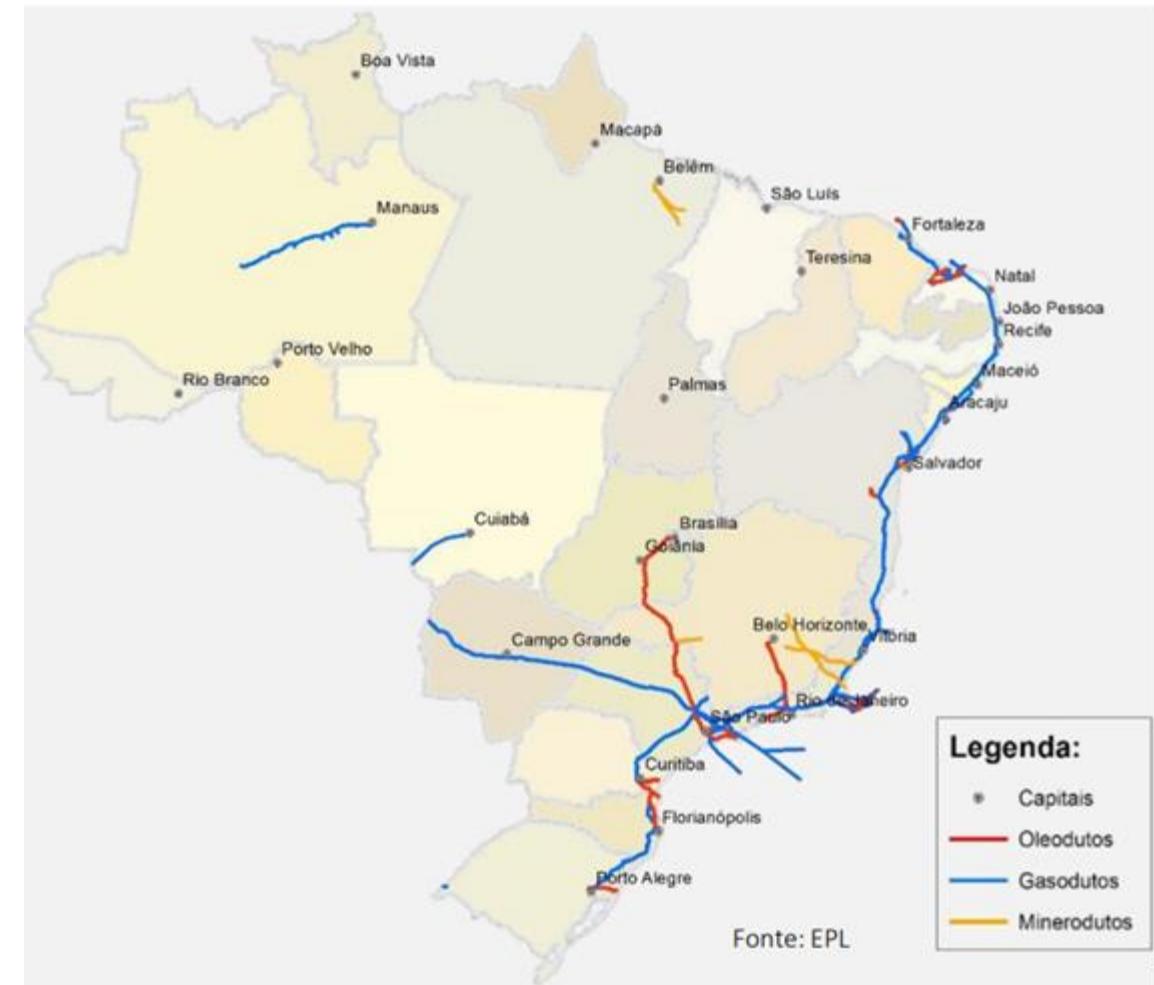
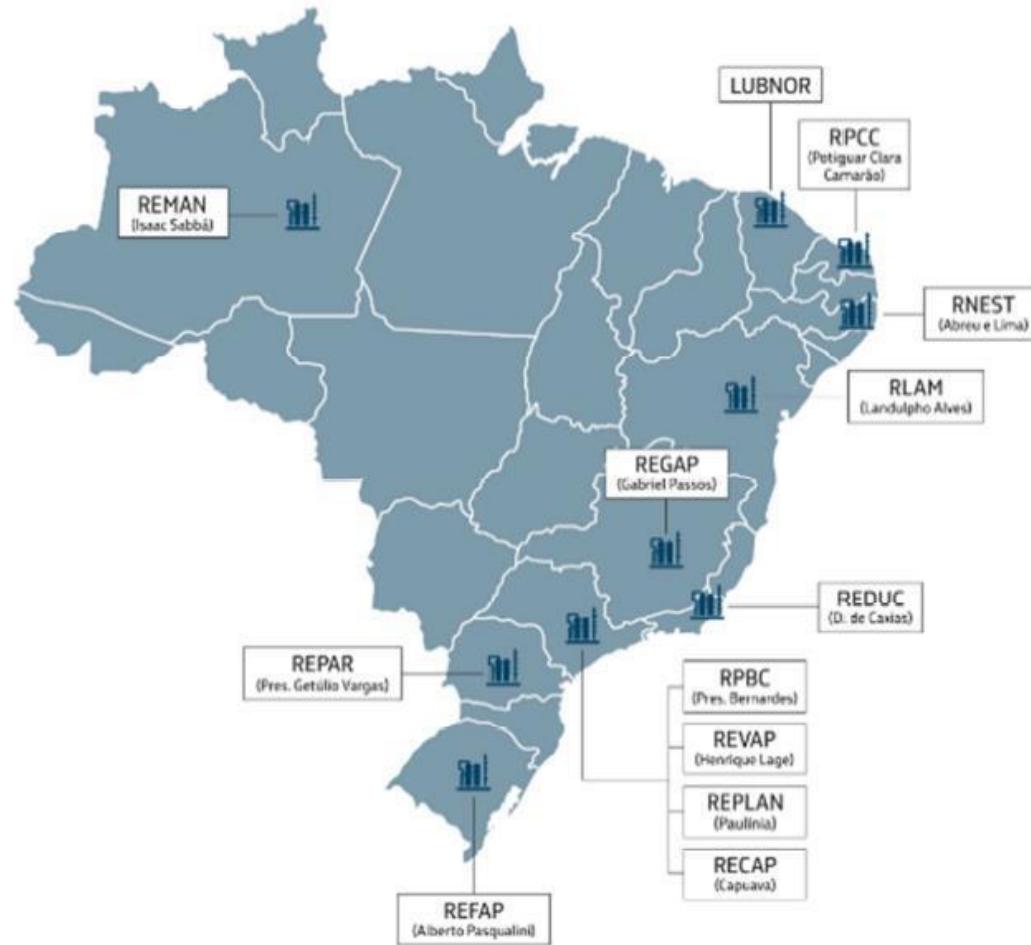
^[1] Disponível em https://www.eia.gov/dnav/pet/pet_pnp_cap1_dcu_nus_a.htm. Acesso em 15 de junho de 2019.

^[2] Disponível em <https://earthjustice.org/features/147refineries>. Acesso em 15 de junho de 2019.

^[3] Disponível em <https://climatecrocks.com/2019/04/30/pipeline-boom-may-be-a-bubble/>. Acesso em 15 de junho de 2019.

Figura 6.2: Rede de dutos dos Estados Unidos





“O parque de refino no Brasil começou a ser desenvolvido a partir dos anos 1930. Na década de 1950, foi instituído o chamado monopólio do petróleo no Brasil e, desde esse momento, foram realizados grandes investimentos, com objetivo de obter ganhos de escala e redução de custos de abastecimento de derivados. Com isso, hoje, o país detém capacidade instalada para, virtualmente, suprir sua demanda interna. Grandes refinarias foram construídas para atender à demanda de regiões específicas do país, atuando de forma complementar e não competindo entre si. Isso acarretou a formação de monopólios regionais por área de atuação.”

BNDES Set., Rio de Janeiro, v. 24, n. 48, p. 7-44, set. 2018

MERCADO DE REFINO DE PETRÓLEO NO BRASIL

André Pompeo do Amaral Mendes

Cássio Adriano Nunes Teixeira

Marco Aurélio Ramalho Rocio

Haroldo Fialho Prates*

* Respectivamente, gerente setorial, analista de sistemas, geólogo e chefe do Departamento de Gás, Petróleo e Navegação da Área de Energia do BNDES

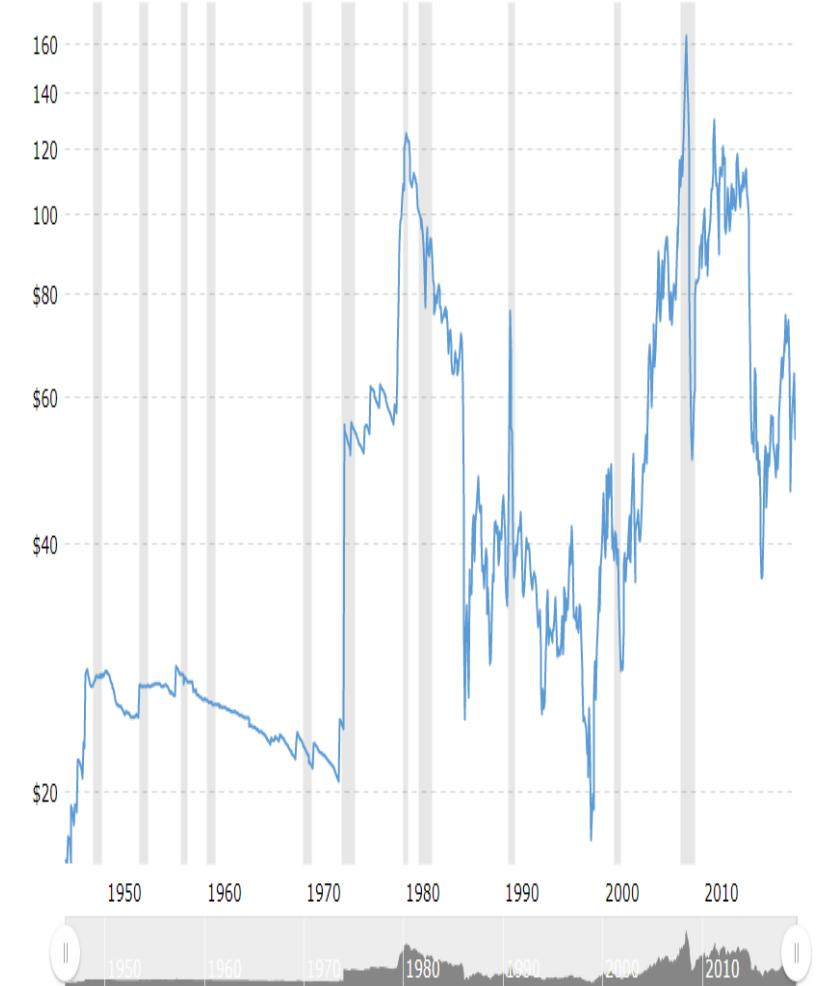
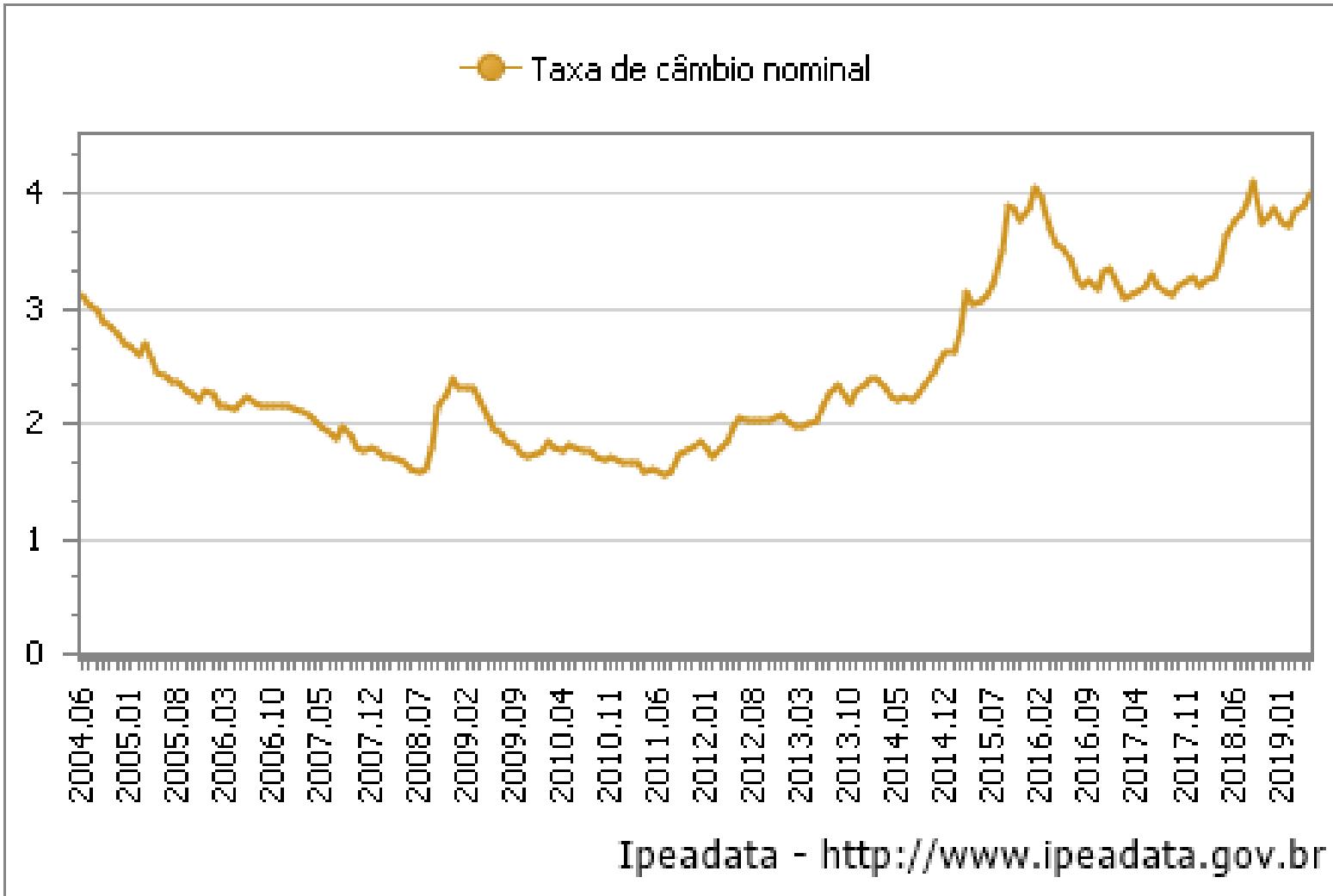
Volatilidade do preço do petróleo



The price of oil shown is adjusted for inflation using the headline CPI and is shown by default on a logarithmic scale. The current month is updated on an hourly basis with today's latest value. The current price of WTI crude oil as of June 28, 2019 is \$58.47 per barrel.

[Disponível em https://www.macrotrends.net/1369/crude-oil-price-history-chart](https://www.macrotrends.net/1369/crude-oil-price-history-chart). Acesso em 30 de junho de 2019.

Taxa de câmbio Reais por Dólar dos Estados Unidos



Se o óleo diesel for tratado como uma simples commodity, novas greves dos caminhoneiros ocorrerão, com razão.

Fundo de redução e estabilização de preços

- ✓ Por se tratar de um monopólio estatal, cujos preços são fortemente dependente de questões geopolíticas e das taxas de câmbio, é fundamental a regulação e a implementação de uma política tributária para estabilizar os preços, atrair investimentos em refino e garantir a rentabilidade da importação, quando necessária.
- ✓ A incidência de imposto de exportação para se constituir um fundo para reduzir e estabilizar o preço dos derivados e para compensar subvenções à importação. A redução de PIS, Cofins e Cide apenas para produtos importados é uma alternativa.
- ✓ Em 2018, por meio da Medida Provisória nº 838, foi criada uma subvenção econômica para permitir a redução do preço do óleo diesel em R\$ 0,30 por litro, cuja fonte de recursos estimados, em R\$ 9,5 bilhões, foi o Orçamento Geral da União. No entanto, não foi prevista uma fonte de recursos para essa subvenção, que acabou gerando cortes orçamentários não planejados.
- ✓ Com o fim dessa subvenção, em 31 de dezembro de 2018, com o aumento da cotação internacional e com a desvalorização do Real, os preços do óleo diesel voltaram a subir para valores até superiores ao da greve dos caminhoneiros de 2018.

Fundo de redução e estabilização de preços

- ✓ Para uma alíquota de imposto de exportação de 15% e com esses recursos destinados ao fundo de estabilização e equalização dos preços do óleo diesel, haveria uma fonte de recursos de R\$ 17,2 bilhões; valor bem superior aos recursos de R\$ 9,5 bilhões de que tratou a Medida Provisória nº 838/2018.
- ✓ A grande vantagem nesse caso é que não haveria impacto orçamentário, pois os recursos de R\$ 17,2 bilhões viriam do setor petrolífero e voltariam para o setor petrolífero. Só que os recursos viriam dos exportadores de petróleo bruto e voltariam para os produtores e fornecedores de óleo diesel, com grandes benefícios para toda a sociedade brasileira, em razão da redução do valor do óleo diesel nos postos revendedores e a consequente redução no custo do frete.
- ✓ Haveria, ainda, justiça fiscal, pois as margens de lucro operacional bruto, especialmente no Pré-Sal para valores do barril do petróleo de US\$ 70 por barril são elevadíssimas.

Fundo de redução e estabilização de preços

- ✓ No caso de valores do petróleo abaixo de US\$ 70 por barril, as alíquotas do imposto de exportação seriam reduzidas para 10% e 5%, chegando a 0% para valores abaixo de US\$ 50 por barril.
- ✓ Desse modo, apenas receitas de exportação de petróleo bruto extraordinariamente altas seriam tributadas com a finalidade de reduzir o preço do óleo diesel em todo o Brasil.
- ✓ Sem um fundo de redução e estabilização de preços, é muito provável nova greve, quando o petróleo ficar acima dos US\$ 70 por barril e ainda sujeito a variações da taxa de câmbio.
- ✓ O imposto de exportação é especialmente importante no Brasil, onde as empresas petrolíferas apresentam baixíssimos pagamentos de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Essas baixas arrecadações foram consolidadas e agravadas com a promulgação da Lei nº 13.586/2017.

Conclusões

- ✓ O Brasil conta com uma extraordinária capacidade de produção e refino de petróleo.
- ✓ Em 2018, com um valor do Brent a US\$ 71,04, o custo do petróleo equivalente produzido pela Petrobrás foi de US\$ 34,696 e o custo médio de refino apenas US\$ 2,51 por barril, pois os ativos já estão praticamente amortizados.
- ✓ Dessa forma, computando-se outras despesas, a Petrobrás tem um custo médio dos derivados de apenas R\$ 1,337 por litro.
- ✓ Para os compradores das refinarias, estimou-se um custo médio dos derivados de R\$ 2,001 por litro, um aumento de 66,8%, por causa do custo da matéria-prima e da necessidade da recuperação do capital investido estimado em US\$ 20 bilhões.
- ✓ Dessa forma, mesmo sem lucro, os compradores não poderiam praticar os preços da Costa do Golfo dos Estados Unidos. A Petrobrás poderia praticar preços até abaixo dos Estados Unidos, desde que haja uma adequada política tributária.

Conclusões

- ✓ Não faz o menor sentido a Petrobrás praticar o preço de paridade de importação e obrigar que o brasileiro pague um preço de importação para um produto que não é importado, mas refinado no Brasil a partir da produção interna pela própria estatal.
- ✓ Como monopólio da União e serviço de utilidade pública, os preços dos derivados devem ser regulados no Brasil.
- ✓ Se esses produtos forem tratados como *commodities*, novas e justas greves dos caminhoneiros, por exemplo, devem ocorrer.
- ✓ O Brasil precisa de uma política tributária que viabilize a rentável importação de derivados, quando necessária.
- ✓ Essa política deve garantir investimentos em refino, além de permitir a redução e a estabilização de preços.
- ✓ Propõe-se a criação de fundo de redução e estabilização de preços.
- ✓ A fonte de recursos para esse fundo seria o Imposto de Exportação de petróleo bruto, apenas no caso de elevadas cotações do barril.

Conclusões

- ✓ Os Estados Unidos contam 135 refinarias. Apenas no Estado do Texas, de onde vem a maior parcela do óleo diesel importado, estão instaladas 29 refinarias. O parque de refino brasileiro conta com apenas 13 refinarias da Petrobrás, que respondem por 98,2% da capacidade total do País.
- ✓ Segundo o BNDES:
 - As refinarias da Petrobrás foram construídas com grande escala de produção, para minimizar o custo de abastecimento e para assistir regiões específicas do território nacional, complementando-se entre si na produção de derivados necessários ao atendimento de cada região.
 - Nessa lógica, algumas refinarias, ou um conjunto delas atuando complementarmente, configuram uma situação de monopólios regionais para o fornecimento de seus produtos aos mercados a que atendem.

Conclusões

- ✓ Assim como no caso da TAG, a privatização dos 8 conjuntos de refinarias, dutos e terminais vão representar uma gigantesca elevação dos custos de produção dos derivados, que deverão se maiores que os preços no mercado concorrencial da Costa do Golfo dos Estados Unidos.
- ✓ O acordo entre o CADE e a Petrobrás representa, na melhor das hipóteses, a consolidação da política de preços de paridade de importação, a verdadeira PPI, que, em nada, atende aos mais legítimos interesses da sociedade brasileira.
- ✓ Registre-se, por fim, que, segundo o Presidente da Petrobrás, se as refinarias forem privatizadas, a estatal deixará de ser o endereço onde as pessoas batem na porta para reclamar de preço da gasolina e do diesel.
- ✓ Essa situação não interessa aos brasileiros; talvez interesse apenas aos representantes do setor privado, como ocorreu na compra da TAG.

Referências

- [1]. Disponível em <http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/vamos-bater-meta-de-producao-e-reduzir-custos-de-extracao-afirma-parente-na-otc.htm>. Acesso em 16 de maio de 2019.
- [2]. Disponível
em <https://www.investidorpetrobras.com.br/ptb/194/ApresentacaoWebcast4T18Portugues27022019.pdf>.
Acesso em 16 de maio de 2019.
- [3]. Disponível em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>. Acesso em 16 de maio de 2019.
- [4]. Disponível em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>. Acesso em 16 de maio de 2019